



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 44/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, TENDO COMO OBJETO A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS ELETRÔNICOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**PROCESSO SEI nº 23.0.000003136-4**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado simplesmente de TJ/PI, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J. nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada, SSPPI, inscrita no CNPJ nº 06.553.549/0001-90, com sede na R. Walfran Batista, 91 - São Cristóvão, Teresina - PI, 64046-470, neste ato representada pelo seu Secretário de Segurança Pública, **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, brasileiro, residente e domiciliada nesta capital, conforme poderes que lhes são conferidos,

CONSIDERANDO a adesão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí ao Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos – PPE do Ministério da Justiça para o uso na Polícia Civil;

CONSIDERANDO a Polícia Civil do Estado do Piauí como órgão de segurança pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio conforme o art. 144, IV da CF/88;

CONSIDERANDO serem promissoras a atuação conjunta, a interação e o estreitamento das relações interinstitucionais, a fim de concretizar o princípio da unicidade constitucional;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constitucionalmente consagrado e visando uma melhor prestação do serviço público, a interoperabilidade dos sistemas PPE e PJE irá automatizar o envio de procedimentos policiais para o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Ofício nº 19/2023/PC-PI constante no processo SEI nº 00019.000741/2023-96, que solicita ao Poder Judiciário iniciar o procedimento para permitir a interoperabilidade entre os sistemas;

RESOLVEM por este instrumento celebrar Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do Processo SEI nº 23.0.000003136-4.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e o Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos – PPE da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por meio do modelo nacional de interoperabilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo Único.** Abrange-se neste instrumento eventual migração de sistemas ou atualização de versões e adequações necessárias no âmbito das instituições partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS**

### **2.1 Compete as entidades partícipes conjuntamente:**

- I. Disponibilizar usuário para acesso ao banco de dados dos sistemas de informação, para consultas processuais;
- II. Diagnosticar as falhas e dificuldades na integração do PPE e PJe;
- III. Estabelecer Planos de Ação para melhoria na utilização do PJe;
- IV. Definir etapas de implementação das operações a serem realizadas nos sistemas;
- V. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- VI. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, indicando gestores para acompanhar a execução;
- VII. Elaborar e aprovar Plano de Trabalho, contemplando cada etapa a ser realizada, em conformidade com Artigo 116 da Lei nº8.666/93, ou instrumento similar para dar cumprimento ao objeto deste Acordo;
- VIII. Assegurar a participação de magistrados, delegados e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste Acordo;
- IX. Realizar treinamento aos magistrados, delegados e servidores para difundir informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade.

### **2.2 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:**

- I. Comunicar as atualizações da Plataforma a cada mudança que digam respeito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- II. Manter ambiente funcional para teste da versão atual e novas versões da Plataforma do PJE, bem como, dos serviços de interoperabilidade;
- III. Comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos, atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes;
- IV. Fornecer capacitação e suporte técnico à implementação dos serviços de interoperabilidade aos serviços designados pela SSP.

### **2.3 Compete a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Piauí por intermédio da Polícia Civil do Estado do Piauí:**

- I. Solicitar, caso seja necessário, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a adaptação dos sistemas internos ao Modelo Nacional de Interoperabilidade, bem como a efetiva interligação do sistema PJE;
- II. Comunicar aos gestores deste termo os impedimentos relacionados a homologação de novas versões para as devidas ações;
- III. Zelar pelo uso adequado dos ambientes disponibilizados comprometendo-se a utilizar os dados que lhes forem franqueados somente nas atividades pertinentes a este instrumento e que, em virtude da lei, lhes compete exercer;
- IV. Fornecer informações necessárias a configuração básica de dados a serem utilizados, como por exemplo, estrutura de perfis de acesso a plataforma PJE, dados cadastrais de usuários e outros que se fizerem necessários para operacionalização das ações;

V. Solicitar junto ao Ministério da Justiça a adequação, se necessário, de infraestrutura a fim de compatibilizá-la com os serviços a serem implementados, de acordo com a documentação fornecida pelo Tribunal de Justiça;

VI. Designar servidores para receber treinamento do Tribunal de Justiça e promover o suporte aos usuários internos;

§ 1º Todas as comunicações direcionadas à SSPPI referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao Coordenador do Sinep PPE, através do seu endereço institucional, endereço eletrônico (henrique.sousa@pc.pi.gov.br) e contatos telefônicos dos seus representantes, e as comunicações ao Tribunal de Justiça deverão ser encaminhadas, através do endereço institucional, endereço eletrônico (stic@tjpi.jus.br).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as entidades partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferência de recursos entre as entidades partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

7.1 Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva a execução do seu objeto.

7.3 A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

7.4 A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

8.1 Em eventual ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo deverá, obrigatoriamente, ser destacada a colaboração de todas as entidades partícipes.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 Aplicam-se a execução deste Acordo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO**

10.1 Aos partícipes cabe disponibilizar atendimento especializado a parceria pelo canais próprios, de sua conveniência, realizando o treinamento para divulgação das funcionalidades dos sistemas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 Este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, devendo ser avaliado a cada 12 (doze) meses pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

12.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto, designado por Portaria, para acompanhar a execução deste Acordo.

12.3 Ao gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do Acordo e de tudo dará ciência à Administração dos respectivos Partícipes.

**Parágrafo único.** O gestor do Acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

13.1 Os partícipes comprometem-se a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas no âmbito do presente acordo, e ainda não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento da execução do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A publicação do extrato do presente Acordo no Diário de Justiça do Estado do Piauí será providenciada pelo Tribunal, nos termos da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os cooperados, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos cooperados.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes e destinadas para cada cooperado.

Teresina-Pi, de de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Sr. **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

---

23.0.000003136-4

4378947v10